



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº201800000778

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº06/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº = 022 /2019

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO ITATIBA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, órgão executivo do Município, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.122.571/0001-77, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, CEP 13.253-205, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na condição de **PODER CONCEDENTE** e, neste instrumento, denominada, simplesmente, MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e neste ato assistido pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49; e, de outro lado, a empresa **TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, com sede à Rua Luiz Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade RG nº 18.619.331-2 SSP/SP e CPF/MF nº 107.934.448-96; **LUCIANO CONSOLINI FILHO**, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.466-6 SSP/SP e CPF/MF nº 054.927.838-90; e **MARCELO VIEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade RG nº 6.830.925-9 SSP/SP e CPF/MF nº 713.070.528-00, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175, "caput", da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.866/93, 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nºs 5.127/18, 5.094/18, 4.931/16, 4794/15,



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.657/14, 3.516/02, 3.260/00, 2.975/98, 2.446/93 e Decretos Municipais nº 4.735 de 11 de março de 2003 e nº 7.129 de 09 de novembro de 2018 (Regulamento do Sistema) e Decreto Municipal nº de 7.089 de 24 de agosto de 2018 (tarifa vigente), no Edital de Concorrência Pública nº 06/2018 e Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato e conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** da operação de transporte coletivo público de passageiros no Município de ITATIBA - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do respectivo termo de concessão, podendo ser prorrogado, uma única e sucessiva vez, por 5 (cinco) anos, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do PODER CONCEDENTE por critérios técnicos objetivos, na forma da Lei Municipal nº 3.516/2002, Art. 4º e Parágrafo Único e o disposto no Edital de Concorrência nº 06/2018, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da mencionada licitação, inclusive atendendo as metas de desempenho fixadas, da qual resultou a adjudicação do referido serviço.

§ 1º – Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha interesse na prorrogação, deverá formalizar tal interesse em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições contidas no Edital de Concorrência n.º 06/2018 que deu origem a esta **CONCESSÃO**, inclusive aquelas constantes de seus anexos, as normatizações, especificações, regulamentações, portarias e



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, ainda que supervenientes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA OUTORGA

3.1 – O valor da receita estimada do presente Contrato é de R\$ 255.019.860,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões dezanove mil oitocentos e sessenta reais).

3.2 – O valor da outorga proposto pela CONCESSIONÁRIA, no importe de R\$ 1.651.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil reais), será quitado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, com pagamento no início da operação.

3.3 – O não pagamento da parcela da outorga até a data estipulada no item 3.2 acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA 4ª – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A meta desta CONCESSÃO é a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de ITATIBA - SP, conforme dispõe as Leis Federais 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores, sendo serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2 – Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela CONCESSIONÁRIA conforme alocação de veículos determinada pela MUNICIPALIDADE, observado o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

4.3 – A CONCESSIONÁRIA, na forma do Contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança,



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da MUNICIPALIDADE, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como, a higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade, observada a legislação em vigor, em especial a Lei n° 12.587, de 03/01/2012 e suas alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

4.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculados ao serviço objeto da contratação.

4.5 – A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

4.6 – A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, para outras finalidades, dos veículos, dos meios materiais e financeiros utilizados e vinculados ao serviço ora contratado.

4.7 – Os serviços da CONCESSIONÁRIA para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, serão organizados pela MUNICIPALIDADE.

4.8 – O cumprimento das ordens de serviço bem como todas as rotinas de operação diária, tais como a escala nominal de motoristas nos respectivos veículos em operação nas linhas, os prefixos dos carros, quilometragem de início e de término de cada veículo por linha, será acompanhado pela MUNICIPALIDADE em tempo real, através da fiscalização da operação do serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (PODER CONCEDENTE), por meio de equipamentos e mecanismos de controle que a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição, e posteriormente pelos documentos formais emitidos a fim de validar diariamente os dados do número de viagens realizadas por linha, a frota empenhada, do pessoal



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

escalado, o número de passagens pagas e movimentação de passageiros não pagantes, bem como outros dados que forem solicitados.

4.9 – A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação, tais como GPS, Câmeras para Filmagem e Catraca para Bilhetagem Eletrônica com Biometria, internet wi-fi e painéis de mensagem variável nos terminais e aplicativo para os usuários, bem como a implantação de serviço de atendimento aos usuários – 0800 e a implantação de abrigos nos principais pontos da área do Município, são obrigatórios. Todos os equipamentos deverão ser instalados para o início da prestação dos serviços, sendo que somente os abrigos deverão ser instalados nos dois primeiros anos da concessão.

4.10 – Para início da operação, a MUNICIPALIDADE fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato, a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.

4.11 – A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, determinar a ampliação da quantidade de veículos e de serviços objetos desta CONCESSÃO, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados, observadas as garantias e diretrizes constantes do Edital.

4.12 – A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

**CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS DA
CONCESSIONÁRIA**

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

5.1 – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço, observada da cláusula 10.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2 – Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas.

5.3 – A CONCESSIONÁRIA poderá terceirizar os serviços de complementação e de integração, desde que com a anuência expressa da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Iniciar a operação dos serviços ora concedidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.

6.2 – Cumprir as metas de desempenho previstas no Anexo VII do edital.

6.3 – Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

6.3.1 – Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.

6.4 – Explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos e abrigos a serem implantados, à título de receita acessória, reservando o painel localizado atrás do motorista, bem como o vidro traseiro do veículo para divulgação de informações institucionais aos usuários, sempre que requisitado pelo Poder Concedente.

6.4.1 – O valor das receitas acessórias deverá ser observado por ocasião das revisões tarifárias, visando a modicidade tarifária (art. 10, V da Lei 12.587/12), dividindo-se a receita acessória mensal, pelo valor



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

da tarifa de remuneração, inserindo na planilha o número observado como passageiros pagantes/equivalentes

6.5 – Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.

6.6 – Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

6.7 – Manter em ordem e em dia os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos na MUNICIPALIDADE, órgão de trânsito local e demais órgãos competentes.

6.8 – Solicitar autorização à MUNICIPALIDADE para eventuais alterações do Contrato Social, que envolvam a mudança do controle societário.

6.9 – Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis e financeiros.

6.10 – Disponibilizar em tempo real à MUNICIPALIDADE, por meio de equipamento destinado para esse fim instalado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os relatórios e dados do serviço, controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas e, diariamente, os custos e resultados contábeis e financeiros, a fim de agregar as informações necessárias para formar os relatórios mensais.

6.11 – Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.

6.12 – Disponibilizar em tempo real o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.

6.13 – Prestar contas da execução dos serviços à MUNICIPALIDADE e aos usuários, nos termos definidos neste Contrato.

6.14 – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, das normas do serviço e das cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.15 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.16 – Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE, para testes de novas tecnologias e equipamentos de gestão e controle e na utilização de publicidade.

6.17 – Registrar junto à MUNICIPALIDADE, planta esquemática de sua garagem.

6.18 – Manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, mensalmente, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração. A Planilha de Custos Padrão adotada pela MUNICIPALIDADE deverá ser alimentada diariamente, para acompanhamento e controle, a fim de subsidiar eventuais reajustes anuais e revisões.

6.19 – Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.20 – Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os mesmos terceiros e a MUNICIPALIDADE.

6.21 – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da CONCESSIONÁRIA.

6.22 – Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto do edital de concessão, não restando à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

6.23 – A partir do 90º (nonagésimo) dia, no máximo, do início das operações e até o final deste Contrato e de virtual prorrogação, deverá manter estabelecimento em ITATIBA (SP), com registro legal, e, desde a assinatura do Contrato, representante legal residente no município, disponível, diariamente, pelo período de 24 horas.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.24 – Utilizar como combustível em seus veículos o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometida a CONCESSIONÁRIA às adaptações e regulamentações das normas pertinentes.

6.25 – Observar as diretrizes da Lei 12587/12 e suas alterações posteriores na execução dos serviços.

6.26 – Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de CONCESSÃO.

6.27 – Cumprir e fazer cumprir o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal.

6.28 – Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços objeto do presente Contrato.

6.29 – Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.30 – Respeitar a idade da frota fixada para o início de operação no edital e manter, durante a vigência do contrato, frota total com uma idade média de 5 (cinco) anos no 1º ano de concessão e de 7 (sete) anos, a partir do 2º anos da concessão, e idade máxima de cada veículo em 10 (dez) anos.

6.31 – Contratar, manter e treinar pessoal para operar veículo especial de transporte de portador de necessidades especiais, tanto no aspecto operacional do veículo, quanto no de atendimento às pessoas em condições especiais.

6.32 – O cadastramento, a emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vale-transporte, por meio eletrônico ou não, serão executados pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de Itatiba, ou terceiros por ela autorizados.

6.33 – Pagar à MUNICIPALIDADE eventual superávit



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

tarifário até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

São direitos da MUNICIPALIDADE:

7.1 – Regular o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, na forma do art. 29, I, da Lei 8987/95 e da Lei Ordinária nº 3.516/02.

7.2 – Desenvolver projetos e programas de atualização e modernização do sistema de transportes, a serem apresentados à CONCESSIONÁRIA em planilhas demonstrativas de cálculos dos custos, bem como cronogramas físico-financeiros para cumprimento.

7.2.1 – Os projetos e programas mencionados no item 7.2 serão implementados dentro de prazos e cronogramas ajustados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

7.3 – O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.

7.4 – A exigência dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de outorga, na forma do item 1.2 do Edital.

7.5 – Utilizar-se do painel localizado atrás do motorista para divulgação de informações aos usuários e reportagens determinadas sempre pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

8.1 – Planejar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature on the left margin]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público assim o exigir.

8.2 – Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos encargos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da CONCESSÃO, na forma do item 6.25.

8.3 – Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha de Custo Padrão adotada, gerindo seu funcionamento, diretamente.

8.4 – Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.

8.5 – Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

8.6 – Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte.

8.7 – Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

8.8 – Reajustar a tarifa de remuneração anualmente, garantindo o equilíbrio econômico financeiro ao Contrato de Concessão.

8.9 – Promover revisões da estrutura tarifária conforme previsto no edital.

8.10 – Acompanhar diariamente a operação dos serviços e promover, sempre que julgar necessário, auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na CONCESSIONÁRIA.

8.11 – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.

8.12 – Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.

8.13 – Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de Transporte Coletivo Público.

8.14 – Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.15 – Pagar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços eventual subsídio devido, bem como as gratuidades que ficarem a seu cargo.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS

USUÁRIOS

9.1 – São obrigações do usuário dos serviços:

9.1.1 – levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados;

9.1.2 – comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

9.1.3 – preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;

9.1.4 – utilizar o transporte coletivo com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;

9.1.5 – pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas;

9.1.6 – se cadastrar na concessionária para ter direito às gratuidades previstas em Lei.

9.2 – São direitos do usuário do sistema:

9.2.1 – ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;

9.2.2 – ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;

9.2.3 – receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2.4 -- devolução integral e correta do troco;

9.2.5 -- receber serviços adequados.

9.2.6 -- ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de portadores de necessidades especiais físicos da maneira especial que lhe for garantida também por Lei, Decreto, Contrato ou qualquer outra forma de regulamentação, devendo o beneficiário se cadastrar na concessionária.

9.2.7 -- ver respeitado o estatuto do idoso e a legislação municipal correlata em tudo quanto for afeto ao Transporte Coletivo.

CLÁUSULA 10ª - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

10.1 -- A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista neste Anexo II -- Minuta de Contrato de Concessão.

10.2 -- Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

10.3 -- As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

10.3.1 -- Referido reajuste deverá ser realizado pela atualização da tarifa de remuneração prevista no presente edital através da planilha ANTP/NTU, que é usada como referência em todo território nacional para prestação de serviços dessa natureza, criada e indicada pelo Ministério dos Transportes para este fim e também embasa a fixação de tarifa neste edital.

10.4 -- A tarifa de remuneração será revisada, a



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da Concessionária, formada pelas regras do Contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

10.4.1 – Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no Contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

10.4.1.1 – Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;

10.4.1.2 – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.4.1.3 – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.4.1.4 – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4.2 – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores da tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da Concessionária.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.5 – O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

10.5.1 – A data base para reajuste da tarifa de remuneração será a do mês de apresentação da proposta comercial, sendo previsto o primeiro reajuste após 12 meses.

10.5.2 – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,4606 \times i1) + (0,2098 \times i2) + (0,3296 \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

10.5.2.1 – No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

10.5.3 – Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando pelo Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.5.3.1 – A tarifa de remuneração da prestação do serviço de Transporte Público Coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

10.5.3.2 – O preço público cobrado do usuário pelo uso do Transporte Público Coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

10.5.3.3 – Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagá-la acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

10.5.3.4 – A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de Transporte Público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **déficit** ou subsídio tarifário.

10.5.3.5 – A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **superávit** tarifário.

10.5.3.6 – Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o **déficit** originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

10.5.3.7 – Na ocorrência de **superávit** tarifário proveniente de receita adicional originada em

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 16

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

10.5.4 – Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

(Obs. O regime econômico e financeiro da Concessão segue o previsto no art. 9º da Lei 12.587/12; o reajuste anual pela fórmula paramétrica e a revisão pela planilha ANTP/NTU foi a forma escolhida pela Administração para atender o § 10º do citado artigo de Lei para garantir: a incorporação das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário; a incorporação de índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e aferir o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão e o da Permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em Contrato, cf. entendimento jurisprudencial do TCE/SP).

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação;

VI – falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

11.1 – Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2 – Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

11.3 – Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

11.4 – A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste Contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

11.5 – A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:

11.5.1 – Estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.5.2 – Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

11.5.3 – Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.5.4 – Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

11.5.5 – Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.5.6 – Não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.5.7 – For condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.6 – A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.7 – Para a condução do processo administrativo



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

será nomeada, pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão, composta de, no mínimo, três membros.

11.7.1 – O processo administrativo deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;

11.7.2 – A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.

11.8 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.9 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

11.10 – Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.11 – O Contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.11.1 – Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11.12 – A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o Contrato de CONCESSÃO.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A transferência da Concessão ou do Controle societário da concessionária dependerá de prévia anuência do poder Concedente, nos termos do art. 27 da Lei 8.987/95.

12.2 – Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

12.2.1 – A concessionária poderá contratar e subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 25 da Lei 8.987/95.

12.3 – Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de CONCESSÃO, durante e após sua vigência, a MUNICIPALIDADE só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

12.4 – No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.

12.5 – Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de CONCESSÃO, a MUNICIPALIDADE, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, promoverá estudos, levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias à operação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Município de ITATIBA, respeitadas as disposições contidas no edital de licitação.

12.6 – As eventuais despesas decorrentes deste Contrato, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementada se necessário.

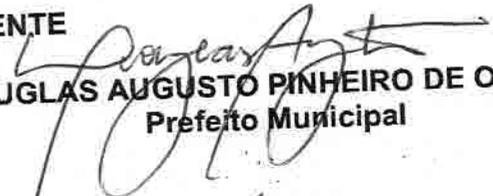


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

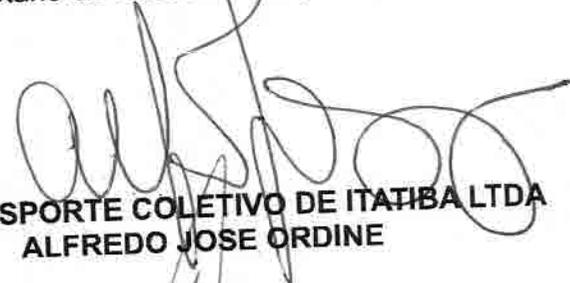
Fica eleito o foro da Comarca de ITATIBA (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas. ITATIBA, 01 MAR. 2019

PODER CONCEDENTE


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

CONCESSIONÁRIA


TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA
ALFREDO JOSE ORDINE


TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA
LUCIANO CONSOLINI FILHO


TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA
MARCELO VIEIRA GONÇALVES

Testemunhas: 1- _____

2- _____

Observação: Esta é a fl. 21/21 do Termo de Contrato nº
oriundo do Processo Administrativo nº 201800778, firmado em

022
01 MAR. 2019

/2019,